

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8kq1aqok  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/03/2025  Projeto de lei nº 386/2025  Protocolo nº 2336/2025  Processo nº 687/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal de isenção de IPVA, bem como da Taxa de Licenciamento, para os Oficiais de Justiça que atuam no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Oficiais de Justiça que atuam no Estado de Mato Grosso o benefício fiscal de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como da Taxa de Licenciamento de veículos, exclusivamente para os veículos que utilizam para o exercício de suas atividades profissionais, observando as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei, consideram-se Oficiais de Justiça os servidores do Poder Judiciário que atuem no Estado de Mato Grosso no exercício de atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais, assim considerados:

I- Do Poder Judiciário Estadual;

II- Do Poder Judiciário da União;

III- Da Justiça do Trabalho;

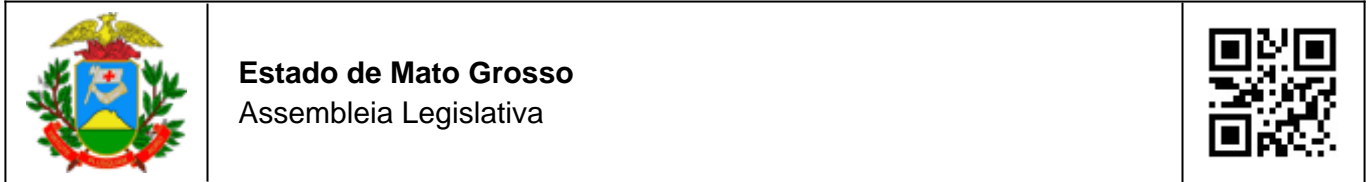
IV- Da Justiça Eleitoral;

V- Da Justiça Militar;

VI- Da Justiça Federal.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo 1º será concedida aos Oficiais de Justiça que atendam aos seguintes requisitos:

I - Comprovação de vínculo com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, como Oficial de Justiça ativo;



II - Demonstração de que o veículo é utilizado exclusivamente para o exercício das funções de Oficial de Justiça;

III - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, com a devida anotação de que o veículo é utilizado nas funções do Oficial de Justiça.

Art. 3º - Para a concessão da isenção de IPVA e da Taxa de Licenciamento, o Oficial de Justiça deverá solicitar o benefício junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, com a apresentação da documentação exigida no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O benefício será concedido anualmente, condicionado à manutenção dos requisitos descritos no artigo 2º desta Lei, e será renovado mediante a comprovação de que o veículo continua sendo utilizado para o exercício da função de Oficial de Justiça.

§ 1º - As isenções dispostas no "caput" deste artigo são limitadas ao máximo de 1 (um) veículo de propriedade do servidor, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicarão aos servidores enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, para estabelecer os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso, sendo vedada a concessão do benefício sem a devida previsão orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

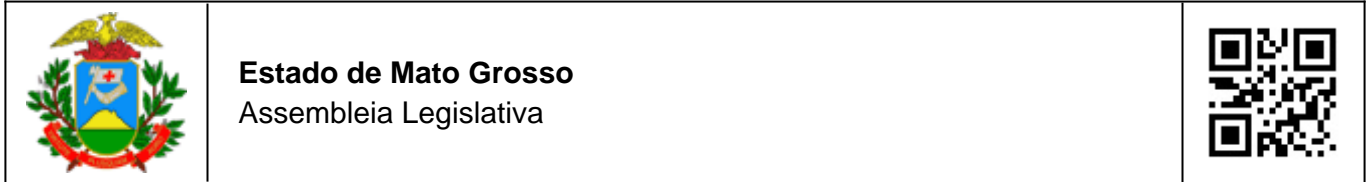
## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa a concessão de benefícios fiscais aos Oficiais de Justiça no Estado de Mato Grosso, servidores essenciais ao funcionamento da Justiça. Estes profissionais, ao realizar diligências e cumprir mandados, enfrentam custos elevados com transporte, o que justifica a proposta de isenção do IPVA e da Taxa de Licenciamento, benefícios que, ao serem concedidos, representam um reconhecimento ao trabalho e à dedicação desses servidores públicos.

## **Base Constitucional e Legal**

A concessão de benefícios fiscais para servidores públicos encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu artigo 7º, inciso XXIII, a garantia de direitos aos trabalhadores, além da possibilidade de isenção fiscal de tributos, desde que de interesse público. A Constituição do Estado de Mato Grosso, por sua vez, garante aos servidores públicos estaduais tratamento isonômico e benefícios relativos à sua atividade laboral.

A Resolução nº 817/2021 do CONTRAN, dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital, ou seja, em relação ao Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA), não há necessidade de cobra a taxa, pois não são mais impressos por meio



de papel moeda, e sim por meio digital.

### Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

Para calcular o impacto financeiro da isenção de IPVA e Taxa de Licenciamento, é necessário considerar a quantidade de Oficiais de Justiça que atuam no Estado de Mato Grosso e os valores médios de IPVA e Taxa de Licenciamento aplicáveis aos veículos desses servidores.

- **Número de Oficiais de Justiça em Mato Grosso:** X (estimativa de oficiais de justiça ativos no estado)
- **Valor médio do IPVA anual por veículo:** Y (valor médio de IPVA considerando os diferentes tipos de veículos)
- **Valor médio da Taxa de Licenciamento por veículo:** Z (valor médio anual da Taxa de Licenciamento)

O impacto financeiro anual da isenção será dado pela fórmula:

**Impacto financeiro do IPVA** = X \* Y

**Impacto financeiro da Taxa de Licenciamento** = X \* Z

**Impacto total anual** = (X \* Y) + (X \* Z)

Esses valores representam a renúncia fiscal do Estado, ou seja, o quanto o Estado deixará de arrecadar devido à implementação dessa isenção, ou seja, um valor irrisório para implementação dessa lei.

### Origem dos Recursos para Compensação da Renúncia de Receita

A compensação da renúncia fiscal será viabilizada por meio da **revisão da arrecadação de tributos indiretos**, como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que representa uma das maiores fontes de receita do Estado. De acordo com os dados de arrecadação, o Estado tem apresentado um crescimento na arrecadação do ICMS, o que permitirá equilibrar a renúncia fiscal causada pela isenção do IPVA e da Taxa de Licenciamento.

Adicionalmente, poderão ser adotadas medidas de **revisão de despesas administrativas e aprimoramento na gestão tributária**, visando minimizar o impacto fiscal e garantir que a concessão do benefício não comprometa o equilíbrio orçamentário.

A concessão de isenção de IPVA e Taxa de Licenciamento aos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso visa valorizar a atuação desses profissionais, imprescindíveis para o cumprimento da justiça no Estado, ao mesmo tempo em que não prejudica as finanças estaduais, sendo compensada por ajustes nas receitas estaduais. A implementação dessa Lei contribui para uma maior eficiência e reconhecimento do trabalho dos Oficiais de Justiça, mantendo o equilíbrio fiscal e orçamentário do Estado.

Em face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2025



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual